

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 7424/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 594/06.7TBALB-B

Credor — ZIZI — Indústria de Confecções, L.^{da}
Insolvente — NAUTIALB — Comércio de Vestuário, Unipessoal, L.^{da}

A Dr.^a Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que são os credores e a insolvente NAUTIALB — Comércio de Vestuário, Unipessoal, L.^{da}, identificação fiscal n.º 506296652, com endereço em Vista Alegre, lote 7, Zona Industrial, 3850 Albergaria-a-Velha, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Dias*.

261105990

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELÓS

Anúncio n.º 7425/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2918/07.0TBCL

Insolvente — Your Nails — Serviços de Manicure, L.^{da}, número de identificação fiscal 507068505, com endereço no lugar do Monte, 4755-048 Areias de Vilar.

Credor — Carrefour (Portugal) — Soc. Exploração de Centros Comerciais, S. A.

Administrador da insolvência — Dr. Miguel Ribas, com endereço na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Castro*.

2611059675

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 7426/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 416/07.1TBBER

Requerente — LACTOFRUTA — Soc. Agrícola de Grupo, L.^{da}, e outro(s).

Credor — Rações Acral, S. A., e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, no dia 10 de Outubro de 2007, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor LACTOFRUTA — Soc. Agrícola de Grupo, L.^{da}, número de identificação fiscal 504173855, com sede na Rua de Olivença, 71, 2540-530 Bombarral.

É administrador do devedor Américo António Melro Sebastião, com profissão desconhecida ou sem profissão, casado, nascido em 17 de Agosto de 1968, concelho do Bombarral, freguesia de Roliça, Bombarral, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 182174638, bilhete de identidade n.º 8232063, cartão de eleitor n.º 5153, endereço na Rua de Olivença, 71, 2540 Bombarral, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Henrique Martins Maia Pinto, com endereço na Rua Nova da Escola, 135, 3.º, A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Rechenha*. — O Oficial de Justiça, *Goretti Costa*.

2611059679

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 7427/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1431/07.0TBFAF

Requerente — José de Oliveira Nogueira & Filhos, L.^{da}
Insolvente — Construções Coelho & Coelho, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, no dia 12 de Setembro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Construções Coelho & Coelho, L.^{da}, com endereço